



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 022/2021-CPL

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 07/10/2021, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado a Empresa HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA - ME, devidamente qualificada e considerando necessidade da continuidade dos serviços, fundamentado no art. 107, e art. 124 da Lei 14.133/21, cujos serviços estão sendo cumpridos com as cláusulas contratuais e licitados através da Dispensa de Licitação 022/2021, celebram o presente termo conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o serviço por parte do Contratado do Processo Administrativo Modalidade Dispensa de Licitação 022/2021, conforme objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, CONFORME DEMANDA E INDEXAÇÃO, POSSIBILITANDO A GESTÃO ELETRÔNICA, GERADOS PELO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a execução dos Serviços deste Contrato, vigorando até 31 de dezembro de 2022, conforme fundamentado no art. 107 da Lei 14.133/21.

“Art. 107 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditivado em conformidade com a proposta mediante alteração solicitada fundamentado no Artigo 124, alínea “b” da Lei 14.133/21, para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 20%, ou seja, R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais) global ao contrato 022/2021-CPL, ficando R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais) anual.

“Art. 124, alínea “b” - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas do termo contratual celebrado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 31 de Dezembro de 2021.


ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:
